



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 09/14**

**PREGÃO Nº 03/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

PROCESSO Nº 1.28.000.001664/2013-82

Aos 3 (três) dias do mês de fevereiro de 2014, na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Sala da CPL (prédio anexo), localizada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, o Gerente de Registro de Preços/PR/RN, nos termos das Leis nos. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nos 3.555/2000, 3.784/2001 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 03/2014, e resultado do julgamento da Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2014 e homologada pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e COPOS DESCARTÁVEIS** para as Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do certame em questão, na proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.001664/2013-82, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta ata, no que não a contrariem.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e COPOS DESCARTÁVEIS** para as Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações do Edital e anexos do Pregão 03/2014.

**1.2.** Os locais onde serão entregues os produtos são os constantes no Termo de Referência.

**2. DO FORNECEDOR, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** O fornecedor, as quantidades e os preços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

**CNPJ: 09.617.964/0001-58**

**ENDEREÇO: Av. Raimundo Diniz, 153, Bairro do Ipsep,**

**Recife (PE) – CEP: 51190-720**

**FONE/FAX: (81) 3453-5669**

**E-MAIL: diferencialcomercio@hotmail.com**

	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE DIETÉTICO - à base de sucralose, dietético, bico dosador, frasco entre 75ml e 80ml contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Não pode ter em sua composição as substâncias sacarina ou ciclamato. Marca: GOLD	FRC	140	9,73	R\$ 1.362,20

**2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.2.1.** Em nenhuma hipótese haverá acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços;

**2.2.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o limite de 25% para acréscimos e supressões.

### **3. DA ATA, DO CONTRATO E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**3.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**3.1.1. A não assinatura da Ata de Registro de preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará a Licitante às sanções legais cabíveis.**

**3.2.** Esta ata de registro de preços implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**3.3.** A contratação com a firma vencedora far-se-á por meio de Nota de Empenho, de acordo com o constante no edital e demais anexos, na proposta apresentada e na legislação pertinente;

**3.4.** A licitante que, após convocação, se recusar a receber a Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis estará sujeito às penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações.

**3.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez;

**3.4.2.** A critério da Administração desta Procuradoria, os documentos poderão ser encaminhados via fac-símile, SEDEX ou *e-mail*;

**3.5.** Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

**3.6.** É facultado à Administração, quando a vencedora do certame não acudir à convocação, convidar as demais licitantes, conforme lista disposta no cadastro de reserva (Anexo IV-A do Termo de Referência), respeitada a ordem de classificação final, para, em igual prazo, comprovar os requisitos de habilitação e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços;

**3.7.** Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, a fornecimento do objeto poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

**3.7.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**3.7.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**3.7.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**3.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Administrador de Administração;

**3.9.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à

PRRN promover as negociações junto aos fornecedores.

**3.10.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.10.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.10.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.11.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.11.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.11.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.12.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.13.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

##### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras contidas em Lei, as constantes do Termo de Referência e demais disposições regulamentares pertinentes à execução do objeto, as abaixo citadas:

**4.1.1.1.** iniciar a entrega dos produtos a partir da ciência da nota de empenho e prover condições para a efetiva execução nas condições assumidas no Termo de Referência;

**4.1.1.2.** abster-se de contratar para atuarem no Contrato decorrente desta licitação empregados que sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

**4.1.1.3.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.1.4.** manter durante a vigência da Ata e do contrato todas as condições de habilitação.

**4.1.2** Além das obrigações acima citadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

**I – reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;**

II – reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III – indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

**4.1.3** A Contratada obriga-se a cumprir, ainda, todas as demais disposições contidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora outras contidas em Lei, as abaixo citadas, as constantes do Termo de Referência, da Minuta do Contrato, e demais disposições regulamentares pertinentes, dentre eles:

- a) receber e atestar a nota fiscal relativa aos produtos entregues;
- b) efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos no item 7 desta Ata;
- c) realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação e dos preços registrados.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução das atividades contratuais será acompanhada pelo Fiscal de Contratos do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora e obedecerá ao constante **no Termo de Referência**.

## **7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos efetivamente entregues, a importância mensal contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do Fiscal de Contratos, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos produtos acompanhada da documentação pertinente, destacando-se no campo descrição: ***o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente)***;

**7.1.1.** Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada localidade de entrega dos produtos.

**7.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo de entrega dos produtos;

**7.4.** Para fins de recebimento dos créditos a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação;

**7.5.** Deverão ser apresentados, também, pela **CONTRATADA**, os comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal); Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; Certidão de Regularidade do FGTS; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.6.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota

Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012

**7.7.** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e, quando for o caso, ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços;

**7.8.** A Seção de Execução Orçamentária e Financeira também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos;

**7.9.** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidas das importâncias devidas à CONTRATADA.

## **8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços **NÃO** poderá sofrer alterações **quantitativas** de quaisquer espécies, inclusive as previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**8.2.** As alterações relativas aos preços obedecerão, no que couber, aos dispositivos citados no item 3 desta Ata de registro de preços.

## **9. DA EXCLUSÃO DO PRIMEIRO COLOCADO**

**9.1.** O Contratado terá seu registro cancelado:

**9.1.1.** Por iniciativa da Contratante, quando:

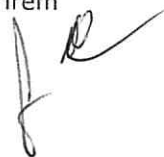
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e;
- h) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.1.2.** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**9.2.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Contratante contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**9.3.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.4.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no subitem 9.1.1, alíneas "a" a "g", perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.



**9.5.** O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da Ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus produtos em valor igual ao do licitante mais bem classificado, integrarão o cadastro de reserva:

**9.6.1.** O cadastro de reserva será utilizado no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a esta Procuradoria da República.

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA**

**11.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEIS**, contados da data da assinatura.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

**12.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**12.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do compromisso assumido com o CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** O atraso injustificado no prazo de entrega, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado para fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

**12.5.** No caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o o valor estimado para fornecimento.

**12.6.** Em caso de inexecução total da obrigação assumida será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para fornecimento.

**12.5.** A recusa em tomar ciência da nota de empenho implicará a cobrança de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado para fornecimento e o impedimento para contratar com a PR/RN por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração da PR/RN.

**12.7.** As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PR/RN, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**12.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**12.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**12.10.** Sempre que não houver prejuízo para as Unidade do MPF no Estado do Rio Grande do



Norte, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da PR/RN.

**12.11.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência.

### **13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**13.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**13.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**13.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.5.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.6.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**13.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**13.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

**13.9. Para adesão, o Órgão interessado deverá encaminhar Ofício ao Gerente de Registro de Preços, por fac-símile (84) 3232-3951 ou e-mail (cpl@prrn.mpf.gov.br), informando a intenção de aderir à Ata, os itens e os quantitativos pretendidos.**

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera para esta Procuradoria a obrigação de adquirir os produtos, independentemente da estimativa indicada no respectivo Edital de Licitação;

**14.2** A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Edital da respectiva Licitação e seus anexos, e da sua Proposta, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as



partes, para todos os fins;

**14.3** As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da PRRN, Seção da Justiça Federal no RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 7.892/13 e demais normas aplicáveis.

**15.3.** E por estarem ajustados, é lavrada a presente Ata, extraída em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelas partes.

Natal, 02 de fevereiro de 2014.

  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Luis Cláudio Ferreira da Silva, - GERENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

  
**DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP**  
Stanley de Oliveira Cipriano - Representante Legal

**09.617.964/0001-58**

**Diferencial Comércio  
Atacadista Eireli EPP**

Av. Raimundo Diniz, nº 155 - A  
Ipsep - Cep: 51.150-700

**RECIFE - PL**